



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO PREGAO ELETRONICO SRP N° 109 2026 SECOM N° 0000032/2026

**1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 109/2026 -
COMPRASGOV N° 90109/2026 - SECOM**

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado do Acre (Avisos Licitatórios e demais atos oficiais e não oficiais) por meios digitais e impressos, de interesse do Governo do Estado do Acre, tudo em conformidade com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.232, pág. 17; Jornal OPINIÃO, pág. 15, todos do dia 26/03/2026 e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA e RETIFICA**, conforme abaixo:

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA

1.1. EMPRESA (A)

Resposta ao Pedido de Impugnação/Esclarecimento – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 109/2026 COMPRASGOV N° 90109/2026.

1. DA DEFINIÇÃO DE “JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO”

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, com a finalidade de conferir maior objetividade ao requisito de “jornal de grande circulação” e afastar dúvidas interpretativas, foram incluídos no Termo de Referência os subitens 21.4 a 21.4.3, os quais passaram a disciplinar expressamente a forma de comprovação da grande circulação para meios digitais e impressos.

21.4. No intuito de comprovação de publicação de grande circulação digitais e impressos, a SECOM deverá exigir como condição para assinatura do contrato o seguinte documento:

a) Via auditoria do IVC (Instituto verificador de circulação); ou

b) Via Associação Nacional de Jornais; ou



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 109 2026 SECOM Nº 0000032/2026

c) Via Associação Regional de Jornais; ou

d) Via Sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas; ou

e) Outro meio de documento legal que comprove o alcance e frequência de publicação de grande circulação digitais e impressos.

21.4.1. Os serviços a serem prestados, deverão ser realizados por empresa que atue no ramo de publicações, seja o próprio veículo de comunicação, seja agenciador de espaço, com aptidão técnica devidamente demonstrada.

21.4.2. Em caso de ser agenciador de espaço, deverá apresentar o documento descritas no subitem 21.4 do próprio veículo de comunicação que pretende realizar os serviços para o referido objeto.

21.4.3. Para os meios digitais, a comprovação de grande circulação deverá observar a média de audiência dos últimos 6 (seis) meses, vedada a aferição com base exclusiva nos dados de apenas um único mês, em razão da variabilidade própria do ambiente digital. A comprovação poderá ser realizada por relatório emitido por ferramenta de mensuração idônea, inclusive Google Analytics ou equivalente, desde que contenha elementos verificáveis e esteja sujeita à diligência da Administração.

Nos termos do subitem 21.4, a comprovação da condição de grande circulação poderá ser realizada por meio de documentação emitida por auditoria do IVC (Instituto Verificador de Circulação), Associação Nacional de Jornais, Associação Regional de Jornais, Sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas, ou, ainda, por outro meio de documento legal idôneo que comprove o alcance e a frequência de publicação em meios digitais e impressos. Assim, o Termo de Referência não restringe a comprovação a um único instituto ou entidade certificadora, tendo adotado critério amplo, objetivo e passível de verificação pela Administração.

Além disso, o subitem 21.4.1 esclarece que os serviços poderão ser prestados tanto pelo próprio veículo de comunicação quanto por agenciador de espaço, desde que este atue no ramo de publicações e possua aptidão técnica devidamente demonstrada. Na hipótese de participação por agenciador, o subitem 21.4.2 exige a apresentação da documentação comprobatória prevista no subitem 21.4 em nome do próprio veículo de comunicação que realizará a publicação, o que reforça a segurança jurídica da contratação e a efetiva comprovação da capacidade operacional do canal utilizado.

Especificamente quanto aos meios digitais, o subitem 21.4.3 passou a prever de forma expressa que a comprovação de grande circulação deverá observar a média de audiência dos últimos 6 (seis) meses, vedada a aferição com base exclusiva em apenas um único mês, justamente em razão da variabilidade inerente ao ambiente digital. O dispositivo também admite a comprovação por relatório emitido por ferramenta de mensuração idônea, inclusive Google Analytics ou equivalente, desde que contenha elementos verificáveis e permaneça sujeito à diligência da Administração. Desse modo, serão aceitos veículos online, desde que atendam aos parâmetros documentais estabelecidos no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 109 2026 SECOM Nº 0000032/2026

Esclarece-se, ainda, que não será aceito jornal digital para fins de atendimento dos requisitos aplicáveis ao item de publicação em jornal impresso de grande circulação, por se tratarem de meios distintos, com parâmetros próprios de comprovação. Assim, veículos digitais somente poderão ser aceitos no âmbito do item referente à publicação por meios digitais (portais), enquanto o atendimento ao item de jornal impresso exige comprovação específica compatível com essa modalidade de veiculação.

Por fim, esclarece-se que o Termo de Referência não fixou tiragem mínima numérica pré-estabelecida, tampouco restringiu a comprovação a certificação exclusiva por um único instituto auditor. A Administração adotou critério documental de comprovação de alcance e frequência de publicação, com rol exemplificativo de meios idôneos, preservando a competitividade e a possibilidade de verificação por diligência. O objeto, inclusive, contempla publicações por meios digitais e impressos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

2. DA POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Em resposta ao questionamento, esclarece-se que o Termo de Referência trata o objeto como serviço comum, com especificações usuais de mercado e definição objetiva de desempenho e qualidade, consignando que a prestação dos serviços de publicação de atos oficiais, tanto por meios digitais quanto em jornais impressos, observa metodologias e métricas amplamente praticadas no mercado, tais como formato, prazo de veiculação, comprovação de publicação e unidade de medição.

Não há, no instrumento, restrição da execução exclusivamente ao próprio veículo de comunicação. Ao contrário, o subitem 21.4.1 prevê expressamente que os serviços poderão ser realizados por empresa que atue no ramo de publicações, seja o próprio veículo de comunicação, seja agenciador de espaço, desde que possua aptidão técnica devidamente demonstrada. De igual modo, o subitem 21.4.2 estabelece que, na hipótese de participação por agenciador de espaço, este deverá apresentar a documentação do próprio veículo de comunicação que realizará os serviços, o que evidencia que a modelagem adotada admite mais de uma forma legítima de participação no certame.

Além disso, o Termo de Referência registra que a vigência da Ata de Registro de Preços potencializa a competitividade e a racionalização dos custos, bem como consigna, ao tratar da vedação ao consórcio, a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, precisamente porque o objeto não apresenta alta complexidade técnica nem grande vulto que exijam associação empresarial para sua execução.

Registre-se, ainda, que o TR menciona o Contrato nº 026/2024 (ARP nº 003/2024/SECOM) apenas para demonstrar que houve histórico anterior de execução e que foi identificado subdimensionamento do quantitativo destinado às publicações em jornal de grande circulação, circunstância que motivou o redimensionamento da presente contratação com base no histórico de consumo e nos contratos anteriores.

Assim, à luz do Termo de Referência, não se identifica restrição indevida à competitividade, uma vez que a modelagem do certame admite a participação de empresas do ramo de publicações, inclusive veículo de comunicação e agenciador de espaço, desde que comprovada a aptidão técnica e a vinculação ao veículo que efetivamente realizará



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 109 2026 SECOM Nº 0000032/2026

a publicação, nos termos dos subitens 21.4.1 e 21.4.2.

3. DA ESTRUTURA DO OBJETO (MEIOS IMPRESSOS E DIGITAIS)

Em resposta ao questionamento, esclarece-se que a premissa de “não divisão do objeto” não corresponde à modelagem adotada no Termo de Referência. Isso porque a contratação foi estruturada com critério de julgamento por item, tendo havido segregação material do objeto em itens distintos, justamente para contemplar, de forma autônoma, as diferentes modalidades de publicação. O item 1 refere-se à prestação de serviços de publicação de atos oficiais por meios digitais (portais) no Estado do Acre, ao passo que o item 2 refere-se à prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornais impressos de grande circulação no Estado do Acre.

Portanto, a possibilidade de parcelamento foi, na prática, avaliada e adotada pela Administração, mediante a separação do objeto conforme a natureza de cada meio de veiculação, com tratamento independente para publicações digitais e para publicações impressas. A própria estrutura do TR demonstra essa divisão, inclusive com quantitativos e valores estimados próprios para cada item, o que afasta a alegação de aglutinação indevida de objetos distintos.

Além disso, o Termo de Referência registra expressamente, na justificativa do SRP, que os acionamentos do fornecedor ocorrerão conforme a necessidade de publicações digitais ou impressas, permitindo à Administração direcionar o consumo ao item pertinente e manter controle do gasto por unidade de medição, com maior previsibilidade e governança. Tal previsão reforça que a modelagem adotada observou a distinção entre os meios e estruturou a contratação de modo compatível com essa diferença operacional.

Assim, o esclarecimento objetivo é que houve, sim, parcelamento material do objeto, mediante sua divisão em itens distintos, não havendo concentração indevida entre serviços digitais e impressos. A modelagem adotada no Termo de Referência já reflete a separação técnica e operacional pertinente a cada modalidade de publicação.

4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Em resposta ao questionamento, esclarece-se que a vedação à participação em consórcio encontra-se expressamente fundamentada no Termo de Referência. Conforme os subitens 10.2.1.2 e 10.2.1.3, a Administração avaliou as peculiaridades do objeto e concluiu que a contratação não envolve alta complexidade técnica, não possui grande vulto e não exige a reunião de empresas para viabilizar sua adequada execução, razão pela qual a participação individual de empresas mostra-se suficiente para assegurar a execução do objeto.

O próprio Termo de Referência registra, ainda, que a análise administrativa considerou a realidade do objeto e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, motivo pelo qual a vedação ao consórcio foi entendida como medida compatível com o interesse público no caso concreto.

Além disso, a natureza do objeto foi expressamente classificada como serviço comum, com características e especificações usuais de mercado, padrões de desempenho objetivamente definidos e métricas amplamente praticadas



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 109 2026 SECOM Nº 0000032/2026

no setor, o que reforça a conclusão de que sua execução não demanda composição consorcial para ampliação da capacidade técnica ou operacional.

Quanto ao impacto na competitividade, o Termo de Referência também enfrentou essa questão ao registrar que, conforme as circunstâncias do caso, a formação de consórcios pode inclusive reduzir o universo de disputa. No caso deste certame, a conclusão adotada pela Administração foi no sentido de que a participação individual de empresas é suficiente para preservar a competitividade e assegurar a adequada execução contratual.

Assim, o esclarecimento objetivo é que a vedação à participação em consórcio decorre da avaliação administrativa de que o objeto, tal como definido no Termo de Referência, pode ser executado por empresa individualmente considerada, sem prejuízo da competitividade e sem necessidade de composição empresarial conjunta.

5. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Em resposta ao questionamento, esclarece-se que a adoção do orçamento sigiloso foi expressamente justificada no Termo de Referência. Nos termos dos subitens 9.1 a 9.3, a Administração consignou que a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das informações necessárias à formulação das propostas permanece assegurada no item 11 do TR, ao passo que o orçamento foi mantido sigiloso para que as licitantes elaborem suas propostas com base em suas próprias estimativas de custo, evitando a utilização do valor de referência da Administração como parâmetro de acomodação competitiva. O risco que se pretende mitigar, portanto, é o de que as propostas gravitem em torno do valor fixado pela Administração, em prejuízo da disputa efetiva.

O que o TR informa objetivamente, para a presente contratação, é que a unidade de medição adotada é cm/coluna e que os quantitativos estimados foram fixados separadamente por item, sendo: item 1 (meios digitais) – 19.534 cm/coluna para registro e 15.628 cm/coluna para consumo; e item 2 (jornais impressos de grande circulação) – 50.000 cm/coluna para registro e 40.000 cm/coluna para consumo.

6. DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP

Em resposta ao questionamento, esclarece-se que o Termo de Referência tratou expressamente da matéria no item 12 – EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO ME/EPP, consignando, no subitem 12.1, a não aplicação do benefício em razão do valor, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, mantendo-se, assim, a disputa em caráter amplo.

Esclarece-se, ainda, que a Administração promoveu a adequada estruturação do objeto em itens distintos, contemplando separadamente as publicações por meios digitais e em jornais impressos, o que demonstra que houve avaliação da divisibilidade material da contratação. Todavia, quanto ao tratamento favorecido previsto no art. 48 da LC nº 123/2006, a conclusão registrada no Termo de Referência foi pela sua não incidência no caso concreto, em razão do enquadramento jurídico expressamente consignado no subitem 12.1.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 109 2026 SECOM Nº 0000032/2026

No que se refere ao pedido de indicação do valor estimado por item, esclarece-se que tal informação não será divulgada, por estar abrangida pela sistemática de orçamento sigiloso adotada no certame, nos termos da justificativa constante do item 9 do Termo de Referência, preservando-se, assim, a formação autônoma das propostas pelos licitantes e evitando-se sua vinculação ao referencial interno da Administração.

7. DO CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE

Em resposta ao questionamento, esclarece-se que o percentual de 50% foi adotado com fundamento no art. 227 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, conforme expressamente previsto no subitem 14.3 do Termo de Referência.

Quanto à análise da exequibilidade, o TR prevê que, havendo proposta com valor inferior a esse parâmetro, ou existindo indícios de inexequibilidade, a Administração poderá promover diligência, nos termos do subitem 14.2, para que a licitante comprove a viabilidade de sua proposta, observado o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e, exemplificativamente, o Anexo VII-A, item 9.4, da IN nº 05/2017.

Esclarece-se, ainda, que, conforme os subitens 14.5 e 14.6, a aferição será realizada mediante análise dos elementos apresentados em diligência, considerando que a proposta deve abranger todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no momento oportuno.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, prestam-se os esclarecimentos ao pedido formulado, nos termos da fundamentação acima, ficando consignado que as respostas decorrem das disposições constantes do Termo de Referência e da análise administrativa lançada nos autos. Registra-se, ainda, que, para maior objetividade quanto à comprovação de grande circulação, foram incluídos no TR os subitens 21.4 a 21.4.3, permanecendo hígidas as demais disposições do instrumento convocatório, no que não conflitem com os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, considera-se respondido o pedido de esclarecimento, devendo a presente manifestação ser disponibilizada nos meios pertinentes, para conhecimento dos interessados e observância no curso do certame.

Assinado por:

Larissa Leal do Vale

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos / SECOM

Portaria SECOM nº 26, de 12 de março de 2026

2. RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 109 2026 SECOM Nº 0000032/2026

2.1. FORAM INCLUIDOS OS SEGUINTE SUBITENS:

21.4. No intuito de comprovação de publicação de grande circulação digitais e impressos, a SECOM deverá exigir como condição para assinatura do contrato o seguinte documento:

- a) Via auditoria do IVC (Instituto verificador de circulação); ou
- b) Via Associação Nacional de Jornais; ou
- c) Via Associação Regional de Jornais; ou
- d) Via Sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas; ou
- e) Outro meio de documento legal que comprove o alcance e frequência de publicação de grande circulação digitais e impressos.

21.4.1. Os serviços a serem prestados, deverão ser realizados por empresa que atue no ramo de publicações, seja o próprio veículo de comunicação, seja agenciador de espaço, com aptidão técnica devidamente demonstrada.

21.4.2. Em caso de ser agenciador de espaço, deverá apresentar o documento descritas no subitem 21.4 do próprio veículo de comunicação que pretende realizar os serviços para o referido objeto.

21.4.3. Para os meios digitais, a comprovação de grande circulação deverá observar a média de audiência dos últimos 6 (seis) meses, vedada a aferição com base exclusiva nos dados de apenas um único mês, em razão da variabilidade própria do ambiente digital. A comprovação poderá ser realizada por relatório emitido por ferramenta de mensuração idônea, inclusive Google Analytics ou equivalente, desde que contenha elementos verificáveis e esteja sujeita à diligência da Administração.

3. DA DATA DE ABERTURA

- 1.2. O Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, informa que considerando que as alterações não impactam na formulação da proposta, a data da abertura permanece marcada para o dia:

ABERTURA: 13/04/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

- 1.2.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 10 de abril de 2026

Wilton Martins da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 109 2026 SECOM Nº 0000032/2026

Divisão de Pregão - DIPREG

Portaria SEAD Nº 255/2026



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA**, em 10/04/2026, às 12:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP16410D 4124B34D 4D50CACA 4D6DECAB** e código CRC **A4E5D5**